

Regulamento do canal ético

Conteúdo

1. Objetivo.....	2
2. Confidencialidade e ausência de represálias.....	2
3. Alcance	2
4. Funções e responsabilidades.....	2
5. Tratamento da denúncia	3

	REGULAMENTO DO CANAL ÉTICO	Código:	CIE CO CP M 03
		Revisão:	01
		Página:	2 de 3

1. Objetivo

A CIE Automotive, S.A. (adiante, “CIE”) tem habilitados canais que permitem a todos os conselheiros, diretores, empregados e trabalhadores de todas as empresas integrantes da CIE Automotive, S.A. sem exceção, comunicar irregularidades ou qualquer incumprimento do Código Interno de Conduta Profissional da CIE (adiante, o “Código de Conduta”), assim como as condutas ou comportamentos contrários à legalidade e suscetíveis de gerar responsabilidade penal para as pessoas jurídicas.

Os canais habilitados pela CIE são os seguintes:

- Canal ético eletrónico: whistleblowerchannel@cieautomotive.com
- Correio postal dirigido ao Departamento de Cumprimento na seguinte morada: Alameda Mazarredo 69, 8º. C.P. 48009 Bilbao (Vizcaya), Espanha.
- Informação e um canal de comunicação na intranet e na página web corporativa.

Este documento tem por objetivo estabelecer o regulamento dos referidos mecanismos.

2. Confidencialidade e ausência de represálias

Em todo o caso dever-se-á indicar a identidade do denunciante no momento de fazer uso de qualquer dos três canais habilitados. Não obstante, a CIE guardará a máxima confidencialidade sobre a identidade do denunciante, não podendo ser revelada ao denunciado.

Não serão toleradas represálias cometidas contra quem fez uso, de boa-fé, dos canais estabelecidos para dar conhecimento de possíveis irregularidades.

Qualquer pessoa que realize uma denúncia relacionada com um incumprimento do Código de Conduta deverá ter indícios razoáveis para afirmar que a informação exposta indica um problema importante.

Qualquer alegação da qual se possa demonstrar que foi realizada de forma maliciosa e sabendo estar a atuar de forma falsa, poderá dar lugar a ações legais que a CIE considere necessárias.

3. Alcance

Os mecanismos estabelecidos estão habilitados para que todas as pessoas que fazem parte da organização, notifiquem as irregularidades ou incumprimentos que faltem à ética, integridade ou atentem contra as regras estabelecidas no Código de Conduta.

4. Funções e responsabilidades

A notificação ou consulta deverá incluir a informação necessária para a identificação da pessoa que comunica o facto e a descrição da consulta ou notificação. O processo das notificações e consultas corresponde ao Departamento de Cumprimento e serão estudadas e tratadas de forma confidencial. Os dados dos intervenientes serão geridos de acordo com o estabelecido na Lei de Proteção de Dados vigente no país que aplique.

É responsabilidade da Comissão de Responsabilidade Social Corporativa da CIE a existência destes canais, e sua gestão, manutenção e atualização é responsabilidade do Departamento de Cumprimento.

Emitido e revisto: Dep. Cumprimento	Aprovado: Comissão de Responsabilidade Social Corporativa	Data: Dezembro 2015
--	--	----------------------------

	REGULAMENTO DO CANAL ÉTICO	Código:	CIE CO CP M 03
		Revisão:	01
		Página:	3 de 3

Todas as denúncias realizadas serão recolhidas e analisadas pelo Departamento de Cumprimento que decidirá o modo de atuação em cada caso. Nos casos em que as denúncias sejam recebidas por correio ou outras vias pelo Departamento de Auditoria Interna, este tem a obrigação de dar a conhecer a denúncia ao Departamento de Cumprimento.

5. Tratamento da denúncia

Quando se receber uma denúncia no canal ético, o Departamento de Cumprimento decidirá a necessidade de investigá-la ou não em função da sua relevância ou natureza. Se não se estimar conveniente analisá-la, o Departamento de Cumprimento realizará um registo da mesma e comunicará ao denunciante a resolução.

Quando se decidir pelo contrário investigar uma denúncia recebida, o Departamento de Cumprimento definirá um plano de atuação para abordá-la. A investigação poderá ser realizada pelo próprio Departamento de Cumprimento, pelo Departamento de Auditoria Interna ou ser delegada em alguém que se estime conveniente. O designado para levar a cabo a investigação poderá, prévia aprovação do Presidente da Comissão de Responsabilidade Social Corporativa, o Secretário do Conselho e o diretor do Departamento de Cumprimento, contratar auditores externos ou outros assessores que o ajudem a investigar e analisar os resultados.

A instância que realizar a investigação, estará facultada para interagir com a fonte emissora da denúncia para efeitos de reunir maiores detalhes e assim dar um apropriado e oportuno curso à investigação.

Uma vez realizada a investigação, deverá ser emitido um relatório com um razoável detalhe e com uma relação clara dos factos, entregando-se uma cópia do mesmo a todos os integrantes do Departamento de Cumprimento. O referido relatório conterá, pelo menos a seguinte informação:

- ✓ A denúncia recebida.
- ✓ Os procedimentos utilizados para investigá-la.
- ✓ Os resultados documentados da investigação.
- ✓ As medidas corretivas que se possam recomendar.

O Departamento de Cumprimento deverá analisar o relatório de investigação recebido e deverá determinar as ações a tomar segundo o resultado do relatório. A aprovação final das ações corretivas reside na Comissão de Responsabilidade Social Corporativa.

Será apresentado em qualquer caso um log que contenha o detalhe de todas as denúncias recebidas, tenham sido analisadas ou não, que será apresentado periodicamente à Comissão de Responsabilidade Social Corporativa.